

CONTRATO Nº 119/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 013/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2022

> TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA E DO OUTRO A EMPRESA L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA – MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.511.093/0001-06, com sede na Av. Professor Joao Moraes de Sousa, nº 355, Centro. Santa Luzia do Paruá/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste ato, representada por, Daynara Araújo Carvalho, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LG MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 25.036.156/0001-53, localizado à Avenida dos Nobres nº, Parque dos Nobres -CEP: 65044-842 São Luís -MA neste ato representada pelo(a) senhor(a) Ana Kellen Ferreira Nunes, inscrita no RG nº 029490052005-1e CPF Nº 032.550.303-66, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, laboratoriais e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá/MA., em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 013/2022 que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

### INSERIR TABELA SE HOUVER

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

### CLÁSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor do presente instrumento é de R\$ 453.868,08 (quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e oito reais e oito centavos) para o periodo da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QDT	UND	VALOR	TOTAL
88	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%	750	AMP	R\$ 12,50	R\$ 9.375,00
98	COLAGENASE 1,2 U/G	400	TUBO	R\$ 17,80	R\$ 7.120,00
119	ENALAPRIL 10 MG	10000	COMP	R\$ 0,09	R\$ 900,00
128	ESCOPOLAMINA 20MG/ML	1000	AMP	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
131	ESPIRONOLACTONA 100 MG	1500	COMP	R\$ 0,85	R\$ 1.275,00
185	METOPROLOL 50 MG	200	COMP	R\$ 0,92	R\$ 184,00
186	METRONIDAZOL 400MG	5000	COMP	R\$ 0,37	R\$ 1.850,00
220	SACCHAROMYCES CEREVISIAE ADT FLAC 10	1500	FLAC	R\$ 6,70	R\$ 10.050,00
231	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	2500	FRASCO	R\$ 7,69	R\$ 19.225,00
232	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500 ML	2500	FRASCO	R\$ 8,25	R\$ 20.625,00
259	ÁCIDO FOSFÓRICO GEL 37% - SERINGA 2,5ML	240	UNID	R\$ 13,50	R\$ 3.240,00





261	ADESIVO ESMALTE/DENTINA MONOCOMPONENTE FOTOPOLIMERIZÁVEL – FRASCO C/ 5ML	20	FRASCO	R\$ 45,00	R\$ 900,00
266	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, PARA SERINGA CARPULE DE USO ODONTOLÓGICO Nº 30G 22MM CURTA E LONGA	10000	UNID	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
271	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40X1,2	30000	UNID	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00
272	ÁLCOOL 70% GEL 500 ML	750	FRASCO	R\$ 8,75	R\$ 6.562,50
276	ÁLCOOL LIQUIDO 70%	1250	FRASCO	R\$ 10,70	R\$ 13.375,00
279	ALGODÃO HIDROFILO 500G	1250	ROLO	R\$ 15,50	R\$ 19.375,00
281	ALMOTOLIA 250 ML – UNIDADE	20	FRASCO	R\$ 4,80	R\$ 96,00
283	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL COM VASOCONSTRITOR: TUBETE COM 1,8ML DE CLORIDRATO PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA À 0,03U.I/ML – CAIXA C/50 TUBETES	100	CAIXA	R\$ 113,34	R\$ 11.334,00
288	APARELHO DE GLICOSE DIGITAL	150	UNID	R\$ 52,00	R\$ 7.800,00
307	BROCAS CARBIDE LINHA CA N°: VARIADOS (3, 4, 5, 245), AUTOCLAVÁVEL, ESTERILIZADAS E EMBALADAS EM BLISTER - UNIDADE	150	UNID	R\$ 24,44	R\$ 3.666,00
311	CAIXA COLETORA DESCARTÁVEL PARA MATERIAIS PERFURO CORTANTES 20 LITROS	800	UNID	R\$ 9,52	R\$ 7.616,00
319	CATETER JELCO 20	2500	UNID	R\$ 2,24	R\$ 5.600,00
320	CATETER JELCO 22	2500	UNID	R\$ 2,24	R\$ 5.600,00
321	CATETER JELCO 24	2500	UNID	R\$ 2,33	R\$ 5.825,00
322	CATETER TIPO ÓCULOS ADULTO	1000	UNID	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
330	COLETOR UNIVERSAL C/EMB N/EST	1500	UNID	R\$ 0,81	R\$ 1.215,00
335	COLETORA URINA X FEZES	250	UNID	R\$ 0,90	R\$ 225,00
358	ELETRODO ADULTO DESCARTAVEL	1000	UNID	R\$ 0,45	R\$ 450,00
365	ESCOVA DE ROBSON, PARA PROFILAXIA, PARA CONTRA ÂNGULO. FORMA CILÍNDRICA TIPO TAÇA, COM CERDAS MACIAS C/10 PEÇAS	150	KIT	R\$ 192,00	R\$ 28.800,00
366	ESCOVA DENTAL TIPO MACIA: ADULTO E INFANTIL - UNIDADE	8000	UNID	R\$ 1,30	R\$ 10.400,00
376	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL: PELÍCULA ADULTO COM 3X4 CM E PELÍCULA INFANTIL COM 2X3 CM	150	ROLO	R\$ 460,00	R\$ 69.000,00
403	GORRO DE PROTEÇÃO, COM ELÁSTICO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL - CAIXA C/100UNID	750	UNID	R\$ 16,50	R\$ 12.375,00
410	KIT DE DISCOS DE LIXA PARA POLIMENTO (VÁRIAS GRANULAÇÕES E TAMANHOS) - PACOTE	20	РСТ	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
415	KIT IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO (LIQUIDO\PÓ), DE COR UNIVERSAL, AUTOPOLIMERIZÁVEL – CAIXA KIT	50	KIT	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
421	LÂMINAS DE BISTURI Nº 22	1500	UNID	R\$ 0,38	R\$ 570,00



428	LANCETA DE SEGURANÇA DESCARTAVEL 26	6500	UNID	R\$ 0,29	R\$ 1.885,00
434	LUBRIFICANTE ODONTÓLOGICO SPRAY, COM BICO ADAPTADOR (PONTA FINA E LARGA) -FRASCO C/ 200 ML		FRASCO	R\$ 59,85	R\$ 5.985,00
452	MATRIZ DE AÇO COM 5MM E 7 MM DE LARGURA. RÍGIDA, INDEFORMÁVEL, PARA USO EM PORTA MATRIZ TIPO TOFLEMIRE - ROLO COM NO MÍNIMO 0,5 METROS		ROLO	R\$ 3,10	R\$ 155,00
466	PEDRA POMES EM PÓ PARA POLIMENTO - FRASCO COM 100G		FRASCO	R\$ 14,10	R\$ 282,00
467	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU - Tipo: composição básica: 1 espéculo vaginal (tamanhos conforme demanda), 1 espátula de ayres, outros componentes: 1 escova cervical, 1 pinça cheron, componentes adicionais: 1 lâmina com frasco de transporte, embalagem: estéril, embalagem individual	1250	UND	R\$ 2,70	R\$ 3.375,00
474	POTE DAPPEN VIDROPOTE DAPPEN VIDRO, Cilíndrico, Transmitância: Transparente, Características Adicionais: 2 Cavidades, Tipo: Dappen, Tamanho: 4 X 4 Cm	20	UNID	R\$ 11,50	R\$ 230,00
477	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOATIVADA, MICROHÍBRIDA OU NANOHÍBRIDA, PASTOSA, PARA RESTAURAÇÃO DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, PARA ESMALTE E PARA DENTINA, NA CORES: A1, A2, A3, A3,5, B1, B2, C1 – UNIDADE - 4 GRAMAS	200	UNID	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
487	SERINGA DESCARETAVEL 01 ML	6500	UNID	R\$ 0,33	R\$ 2.145,00
492	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04	750	UND	R\$ 1,80	R\$ 975,00
511	SONDA NASSOGÁSTRICA LONGA N°12	300	UNID	R\$ 2,45	R\$ 735,00
512	SONDA NASSOGÁSTRICA LONGA N°14	300	UNID	R\$ 3,15	R\$ 945,00
513	SONDA NASSOGÁSTRICA LONGA Nº16	300	UNID	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
524	TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADO, TIPO CENTRO: CENTRO NEUTRO, COMPRIMENTO: CERCA DE 140 MM, LARGURA: ENTRE 2 A 6MM, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL - CX COM 50 UNID	42	CAIXA	R\$ 13,99	R\$ 587,58
525	TIRAS REAGENTES DE GLICOSE C/50 UND COMPATIVEL COM MONITOR ON CALL	2000	CAIXA	R\$ 40,90	R\$ 81.800,00
530	TUBOS DE HEMOGRAMA 4ML	1000	UNID	R\$ 3,91	R\$ 3.910,00
532	TUBOS PARA URINA 4ML - CX COM 50 TUBOS	400	CAIXA	R\$ 75,50	R\$ 30.200,00
	TOTAL				R\$ 453.868,08

4.2 No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.



### CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### DO FORNECIMENTO:

- 6.1. Entregar os produtos as suas expensas, no horário de funcionamento do órgão;
- 6.2. Fornece os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento:
- 6.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 6.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 6.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros; e
- 6.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 6.11. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 6.12. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços e o uso indevido de patentes e registros; e
- 6.13. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- 5.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
- 5.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 8.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.





- 8.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 8.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 8.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 8.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 8.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 8.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 8.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.
- 8.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.
- 8.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 8.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

### CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

9.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);





V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 11.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;





- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- 1) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato:
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 11.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 11.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2. Sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 11.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;





c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

11.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.08	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
02.08.10.122.0006	Gestão da Saúde e Saneamento		
02.08.10.122.0006.2052.0000	Manut. E Func. Da Secr. Munic. De S. E Saneamento		
3.3.90.30.00	Material De Consumo		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS		
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação		
02.09.	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
10.301.0020.2058.0000	BÁSICA		
3.3.90.30.00	Material De Consumo		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS		
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação		
02.09.10.302.0020.2071.0000	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE MÉDIA		
2.2.00.20.00	COMPLEXIDADE		
3.3.90.30.00	Material De Consumo		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS		
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação		
02.09.10.301.0020.2065.0000	MANUT. E FUNC, DE UNIDADES BÁSICAS SAÚDE		
3.3.90.30.00	Material De Consumo		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA		
02	MUNICIPAL		
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS		
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação		
02.09.10.301.0020.2059.0000	PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB		
3.3.90.30.00	Material De Consumo		

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.





CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

- 15.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.
- 15.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 15.3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Santa Luzia do Paruá/MA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Santa Luzia do Paruá/MA, \_\_\_ de julho de 2022.

**DAYNARA ARĂÚJO CARVALHO** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 004/2021 CONTRATANTE

ANA KELLEN FERREIRA ANA KELLEN FERREIRA

NUNES:03255030366 NUNES:03255030366 Dados: 2022.07.15 17:39:04-03'00' ANA KELLEN FERREIRA NUNES

LG MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ 25.036.156/0001-53 CONTRATADA

**TESTEMUNHA 1** 

NOME Gobriella Bruno Alexar

CPF Nº 609. 469. 343-47

**TESTEMUNHA 2** 

CPF Nº 023,532,473-69



### SãO LUÍS, TERÇA \* 19 DE JULHO DE 2022 \* ANO XVI \* № 2898 ISSN 2763-860X

10.1. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei  $n^{o}$  8.666/93.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar  $n^{o}$  123/06, e da Lei  $n^{o}$  8.666/93, subsidiariamente.
- 14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Santa Luzia do Paruá/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Luzia do Paruá/MA, \_\_\_\_ de julho de 2022.

DAYNARA ARAÚJO CARVALHO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA Nº 004/2021 **GERENCIADOR** 

ANA KELLEN FERREIRA NUNES

L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 25.036.156/0001/53 DETENTORA

#### **TESTEMUNHAS**

1.NOME	2. NOME		
CPF Nº	CPF Nº		

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES Código identificador: a9a63beee5ef3a34d7de9cf1748ee099

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022. a) Espécie: CONTRATO Nº 119/2022 - SEMUS, firmado em 15/07/2022; b) partes: entre a prefeitura municipal de Santa Luzia do Paruá -MA, através do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e a empresa LG MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; CNPJ Nº 25.036.156/0001-53 c) Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, d) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993; e) Processo Administrativo: 031/2022; f) Valor: R\$ 453.868,08 (quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e oito centavos); g) Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2022. h) Signatários: pelo Contratante: DAYNARA ARAÚJO CARVALHO e, pela Contratada: ANA KELLEN FERREIRA NUNES. Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de julho de 2022. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES Código identificador: 4f69c1432f5e3333845bdabf9b5ce1b5

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 -